Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Fls. 57

PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO: N.º 256/2018
Ref.:
N.º PROCESSO: P037337/2018
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUVAS PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.
ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal.

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pelo setor de COMPRAS/LICITAÇÕES a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especficamente, ao atendimento dos **requisitos da fase preparatória** estabelecidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), tais como: **i)** requisição e autorização de abertura do processo licitatório por parte do gestor da pasta; **ii)** a respectiva justificativa da necessidade da contratação da aquisição dos bens em tela, da lavra da autoridade competente, *in casu*, ***a COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;*** **iii)** a definção do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; **iv)** as exigências de habilitação; **v)** os critérios de aceitação das propostas, **vi)** as sanções por inadimplemento; **vii)** as cláusulas do contrato; **viii)** o estabelecimento dos prazos para fornecimento; e, **ix)** o orçamento estimado.

Ademais, consta dos autos o **edital** acompanhado dos respectivos anexos (**I** – Termo de Referência; **II** – Modelo de Carta Proposta; **III** – Modelo de Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor; **IV** – Minuta da Ata de Registro de Preço, com o respectivo Anexo Único da Ata de Registro de Preço – Mapa de Preços dos Bens; e, **V** – Minuta do Contrato.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações, Lei N.º 8.666, de 21/07/1993, bem como com a lei específica N.º 10.520, de 17/07/20/02, que regulamenta o Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico**

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Fls 58

que é uma das mais célere e eficaz modalidade, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, especificamente, quanto **aos bens, objeto de futuras contratações,** serem considerados comuns, frente aos seus padrões de desempenho e qualidade definidos através de especificações usuais no mercado.

Ademais, tratam-se de **bens comuns** de conformidade com a classificação estabelecida pelo **Decreto Municipal N.º 2.026, de 02/05/2018,** que instituiu o Regulamento das modalidades de licitação denominadas pegão presencial e pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Sobral. Assim como de conformidade com o **Decreto Municipal N.º 1886, de 07/06/2017,** que instituiu o Regulamento das Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral, e o com o regramento constante do **Decreto Municipal N.º 2.018, de 11/04/2018,** que instituiu o Regulamento, no Âmbito do Município de Sobral, do Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93.

E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (cf. Art. 55, do estatuto supra), deverão estar expressamente contempladas.

ISTO POSTO, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica**, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, encaminhar dos autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

SMJ. É o parecer.

Sobral / CE., 06 de agosto de 2018.

VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817

LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de
Contratos, Convênios e Licitações